

RESSIGNIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES INVISÍVEIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS: A ARTE E SUA DIMENSÃO SOLIDÁRIA

RESSIGNIFICATION OF INVISIBLE SOLID WASTE WORKERS: ART AND ITS SOLIDARY DIMENSION

Gabriella de Assis Wanderley ⁽¹⁾

Juliana Wayss Sugahara ⁽²⁾

RESUMO

O estudo tem por escopo analisar a arte como uma expressão subjetiva do ser humano e sua influência na ressignificação do valor social do trabalho do catador de resíduos sólidos. Inicialmente descreve-se a importância do trabalho verde exercido pelos catadores de resíduos sólidos e as dificuldades no exercício de suas funções, o processo de identidade e preconceito social para quem trabalha com esses resíduos; em seguida, apresentam-se as mudanças advindas da solidariedade enquanto terceira dimensão de direitos fundamentais, sob o advento da experiência cultural da Orquestra de Reciclados de Cateura em Assunção, Paraguai. Abordase, no decorrer do trabalho, o fundamento jurídico-epistemológico da solidariedade como direito fundamental de terceira dimensão e as principais inovações sob o advento da hipermodernidade. Para tanto, a consciência global caminha para uma comunidade solidária e com isso resta concretizar direitos dessa ordem a exemplo da experiência de inclusão da cultura, enquanto elemento do espírito humano e sua sustentabilidade a partir de resíduos sólidos como o caso de Cateura e sua orquestra reciclada, concluindo-se pela evolução afirmativa dos direitos de solidariedade às pessoas excluídas economicamente, ora em compreensão jurídico-epistemológica, ora pela experiência, a despeito de uma concretização tardia e morosa para a afirmação desses direitos.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Meio ambiente cultural. Solidariedade. Resíduos sólidos. Arte.

ABSTRACT

The study aims to analyze art as a subjective expression of the human being and its influence on the redefinition of the social value of the work of the solid waste collector. Initially, the importance of the green work performed by solid waste collectors and the difficulties in the exercise of their functions are described, the process of identity and social prejudice for those who work with this waste; then, the changes arising from solidarity as a third dimension of fundamental rights are presented, under the advent of the cultural experience of the Orchestra of Recycled of Cateura in Asunción, Paraguay. In the course of the work, the legal-epistemological foundation of solidarity as a fundamental third-dimensional right and the main innovations under the advent of hyper-modernity are approached. For that, the global conscience moves towards a solidary community and with that it remains to realize rights of that order, as an example of the experience of including culture, as an element of the human spirit and its sustainability based on solid residues such as the case of Cateura and recycled orchestra, con-

¹ Mestra em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Estácio - Pós graduação/MBA. Professora do Centro Universitário Fametro – Unifametro. Advogada. gabriellawanderley18@gmail.com

² Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA/UFC. Docente e coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro. julianawayss@fametro.com.br

cluding with the affirmative evolution of solidarity rights to economically excluded people, sometimes in legal-epistemological understanding, sometimes through experience, in spite of a late and time-consuming concretization for the affirmation of these rights.

Keywords: Sustainability. Cultural environment. Solidarity. Solid waste. Art.

INTRODUÇÃO

A Modernidade traduziu a falência do sujeito que encontrou a liberdade sob o vício do individualismo em detrimento da sociedade, esgotando o modelo atual. Em tempos de pluralismo e de pós-verdades, é preciso afirmar-se pelo lado das diferenças que traduzem melhor benefício para a democracia e, mais ainda, para a ética. Com efeito, os excluídos socialmente, inferiorizavam-se em face dos que lidavam de forma reacionária, porque são distintos, mas o são somente na aparência e tudo agora reclama o seu devido lugar, o espaço democrático e inclusivo.

Uma revolução silenciosa, porém, grandiosa se apodera da experiência jurídica. É a revolução solidária que vem a estabelecer um paradigma qualificado já há muito endereçado à vida social e passa a refletir nos horizontes jurídicos com a melhor das intenções. É de se acreditar que tal fenômeno já se encontra entre nós? Ou de outro modo, é a solidariedade um valor não exigível de forma concreta na ordem jurídica mundial? Há exemplos emblemáticos e contemporâneos que já confirmam essa realidade, outros exemplos, porém, apenas a predizem.

Neste objeto de estudo, far-se-á uma análise da possibilidade da arte, como uma expressão subjetiva do ser humano, influenciando na resignificação do valor social do trabalho do catador de resíduos sólidos, ao passo que o transforma de um trabalho precário em um trabalho decente nos termos da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Inicialmente, descrever-se-á a importância do trabalho verde, também aos moldes da OIT, exercido pelos catadores de resíduos sólidos e as dificuldades no exercício de suas funções passando pelo próprio processo de coleta, chegando até a identidade e preconceito social para com quem trabalha em tal atividade.

Na sequência, apresentar-se-á as mudanças advindas da solidariedade enquanto terceira dimensão de direitos fundamentais, sob o advento da experiência artística da Orquestra de Reciclados de Cateura, experiência analisada com base no documentário “A Orquestra Reciclada”, que trata de um relato do cotidiano de crianças e jovens da periferia, no aterro de Cateura, em Assunção, no Paraguai, em um projeto idealizado pelo musicista Fávio Chávez, re-

gente desta orquestra, que se caracteriza pela sinfonia a partir de instrumentos construídos com resíduos obtidos no aterro.

Para tanto a metodologia utilizada para desenvolver a problemática é do tipo bibliográfica desenvolvida a partir de doutrinas, dissertações e teses que versem sobre o tema, com finalidade aplicada, objetivos exploratórios, abordagem qualitativa, com método hipotético dedutivo.

Dessa forma, pretende-se, por meio da problemática entorno das condições precárias vividas pelos catadores de resíduos sólidos apresentar uma solução, na busca de ressignificar o processo de conhecimento axiológico do trabalho dos catadores de resíduos, a partir da cognição social viabilizada por meio da arte do valor social desse tipo de trabalho, tendo em vista que a sociedade é fonte material para produção dos textos normativos legais. Concluindo-se pelo reconhecimento da mudança iniciada na prática social para adentrar nas esferas rígidas da normatização positiva.

1. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

É reconhecida que hoje se vive a quarta revolução da tecnologia da informação e da comunicação, os processos de produção e consumo acontecem em uma velocidade impressionante, os bens são produzidos, consumidos e descartados na mesma velocidade. Produtos que antes passariam de geração em geração são trocados a cada estação, ou mesmo antes. A *fast fashion* invadiu não somente a indústria de produção de roupas e calçados, como também a indústria automobilística, da automação tecnológica, eletrodoméstica, projeção e fabricação de móveis, dentre muito outros produtos que são produzidos e incluídos nessa lógica da moda rápida, gerando um elevado número de materiais descartados, o qual gera um sério problema ambiental: onde alocaremos tanto *lixo*?

A cultura de consumo é voltada ao atendimento dos interesses de uma sociedade classista e excludente, em que não há espaço para refletir acerca dos resíduos gerados pelo consumo exacerbado. É nesse cenário que o trabalho do catador se dá de forma invisível e degradante; fruto da ausência de políticas públicas inclusivas que integrem o catador à sociedade. Afirmar o catador como agente ambiental de importância singular no processo de gestão de resíduos sólidos e da própria sustentabilidade do planeta é parte da compreensão do problema que envolve resíduos, coleta e reciclagem. (CANTÓIA, 2019)

O mundo gera 30 bilhões de toneladas de “lixo” por ano. (AGÊNCIA EUROPEIA DO MEIO AMBIENTE, 2018) Não há mais espaço para depositar resíduos, e a questão de onde colocá-los virou um enorme problema logístico de cunho ambiental. Um progresso substancial foi alcançado durante o período entre 2000 e 2015 na economia global e na promoção do trabalho decente, especialmente sob a forma de uma redução da pobreza e trabalho infantil. Mas o crescimento dos salários estagnou e, em grande medida, a desigualdade aumentou. (OIT, 2017)

Além disso, é surpreendente que, num contexto de recursos escassos e capacidade limitada para absorver resíduos, os padrões atuais de crescimento econômico dependem em grande parte da extração de recursos, fabricação, consumo e da geração de resíduos. Em 2013, por exemplo, a humanidade usou 1,7 vezes a quantidade de recursos e resíduos que a biosfera era capaz de se regenerar e absorver. De fato, a atividade humana já causou mudanças ambientais irreversíveis em uma escala global. (OIT, 2017)

A saída utilizada foi a criação dos lixões, fato que se revelou muito perigoso para o ecossistema. Nos gases produzidos nos lixões a céu aberto existem bactérias oriundas do material depositado, as quais são responsáveis pela decomposição da matéria orgânica. Nesse processo de decomposição é produzido gás metano, que juntamente com outros gases encorpa a camada de ozônio, de forma a culminar no evento conhecido como aquecimento global.

Nesse mesmo processo de decomposição da matéria orgânica, contida nos materiais descartados e levados aos lixões, acrescidos de água da chuva, produz um elemento chamado chorume, seu estado líquido, possui uma composição turva e mal cheirosa. Esse líquido percolado apresenta a mesma composição dos detritos descartados e pode apresentar concentrações de metais pesados. Dessa forma, no período chuvoso, o *chorume* pode se infiltrar no solo e contaminar as águas subterrâneas, ou seja, nossos lençóis freáticos, trazendo doenças para a população.

Outro problema gerado pelos lixões é que esse modelo inadequado de descarte de resíduos atrai animais em busca de alimentos, por sua vez esses animais possuem doenças que também são espalhadas pelas águas da chuva nas comunidades que vivem nos arredores desses locais. Todo material descartado perto de afluentes, ou mesmo com possibilidade de desembocar nos rios, lagos e córregos, além de transmitirem doenças, são os principais responsáveis pela poluição hídrica. Segundo a Agência Europeia do Ambiente, a cada ano, 10 milhões de toneladas de lixo vão parar nos oceanos, no mundo inteiro. Por causa disso, muitos

animais marinhos estão morrendo por ingestão de resíduos e asfixia. (AGÊNCIA EUROPEIA DO MEIO AMBIENTE, 2018)

Já o aterro sanitário se difere dos lixões a céu aberto, pois art. 3º, inciso VIII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) afirma que aterros são locais onde são observadas as “normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”, assim considerados como “disposição final ambientalmente adequada”. (PNRS, 2021, on-line)

O aterro sanitário é uma técnica de disposição dos resíduos sólidos urbanos no solo, onde há a compactação seguida do soterramento do material descartado, criando camadas de resíduos em um solo que possui uma camada impermeabilizante em sua base com um sistema de drenagem de chorume na base do aterro que envia o material para estação de tratamento, bem como um sistema de drenagem de gás responsável pela coleta e queima desses gases, tudo com a finalidade de impedir o contato dos resíduos com o solo e, conseqüentemente, os lençóis freáticos, evitando, assim, a contaminação. (ABRELPE, 2018, on-line)

Contudo, o ponto comum entre os lixões a céu aberto e os aterros sanitários é os materiais destinados a esses dois lugares, os resíduos, pois possuem este grande potencial de geração de riqueza e sustentabilidade. São muitos os indivíduos que vivem da coleta e ajudam a diminuir a quantidade de resíduos descartados em lixões e aterros ajudando no desenvolvimento social de forma sustentável e na manutenção do meio ambiente equilibrado e saudável.

Segundo dados do IPEA, há um hiato entre 400 mil a 600 mil catadores e catadoras de resíduos sólidos no Brasil, sendo que em média recebem cerca de R\$ 571,56 reais mensais, menos do que o salário mínimo nacional, com um índice percentual de analfabetismo de 20,5 e 24,5, com 25 anos ou mais, com pelo menos o ensino fundamental completo e com baixo índice de inclusão digital, posto que 17,7 percentuais são os domicílios com pelo menos um catador com computador. (IPEA, 2013)

Os dados revelam que ainda não há uma política de inclusão, mas de exclusão dessa classe de profissionais, senão um processo de marginalização social dos catadores de resíduos sólidos no Brasil. A proposta normativa da PNRS, em seu art. 6º, inciso VII, vai firmar que são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, *gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania*; [grifo nosso]. (PNRS, 2021, on-line).

Em outras palavras, o preceito ético legislativo da PNRS, quer alcançar um mínimo de dignidade e renda para este segmento laboral, contingenciadas pela ausência de condições e visibilidade desse segmento sustentável na era global. Para tanto, Paulo Affonso Leme Machado, estabelece um comentário à Lei de PNRS associando o princípio do desenvolvimento sustentável ao princípio da ecoeficiência,³ reclamando políticas públicas que não podem ignorar as consequências econômico-administrativas no trato dos resíduos sólidos, tampouco a responsabilidade cidadã, na qual se incluem os seus catadores. (MACHADO, 2012)

Os catadores de resíduos sólidos exercem uma atividade laboral de extrema importância para o meio ambiente, ajudando na manutenção e preservação. A cada dado crescente de produção de resíduos na mesma proporção cresce a necessidade de uma reflexão acerca da importância da atividade exercida pelos catadores. (OIT, 2017)

A PNRS foi revolucionária em trazer no seu escopo previsões que incluem os catadores como indivíduos ativos no processo de descarte e destinação desses resíduos, apesar de incluí-los na condição de responsabilidade compartilhada, como um dos atores sociais responsáveis pela efetivação da PNRS, bem como o poder público, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores.

De todos os atores sociais listados, o catador é o elo mais fraco, pois ao mesmo tempo em que a Lei reconhece de forma pioneira na sua normatização o trabalho do catador, não regulamentou um suporte necessário para a inclusão digna desse trabalhador no processo de descarte e destinação dos resíduos. A contribuição da PNRS foi finalmente institucionalizar a profissão que já existia há muito tempo na realidade brasileira, fazendo-se necessárias legislações que tragam para o campo normativo a dignidade e o respeito que a profissão merece, principalmente pelo seu papel diante do meio ambiente.

Com efeito, essa dura realidade dos catadores se insere na percepção de *exclusão por inclusão*, na qual o catador é incluído socialmente pelo exercício de um trabalho que lhe gera o mínimo de onerosidade, mas excluído pela axiologia social em relação à atividade que desempenha.

O fato de exercer essa atividade como uma alternativa ao desemprego que assola o nosso país, não significa que eles não busquem sua aceitação como profissionais, mas a precariedade das condições do exercício da sua atividade e o próprio objeto do trabalho são alvos

³ A Lei 12.305/2010 define no art. 6º, V, a ecoeficiência como a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta. (PNRS, 2021, on-line).

de estigma social, resultando em uma invisibilidade histórica destes atores, seja pelo poder público, seja pela sociedade como um todo, o que acaba isolando ainda mais estas pessoas em espaços de concentração de pobreza e com pouco ou nenhum acesso a serviços públicos de qualidade. (IPEA, 2013)

Enfim, o trabalho do catador apesar de se inserir no conceito de trabalho verde não atinge os critérios para ser considerado um trabalho decente em termos internacionais. Conforme a OIT, o termo emprego verde, significa postos de trabalho que inseridos no centro do desenvolvimento econômico o fazem de forma sustentável, mesmo diante de desafios globais e barreiras econômicas. (GREEN CAREER, 2017)

Já o conceito de trabalho decente foi formalizado pela OIT em 1999, (OIT, 2019) cuja importância era promover um modelo ideal de trabalho, no qual se perceba igualdade de gênero, equidade, segurança e dignidade humana em seu exercício. O objetivo da Organização era o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social e condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. (OIT, 2019)

Percebe-se, para tanto, que apesar da sua importância para o nosso meio ambiente e para a sociedade, não há o reconhecimento da atividade exercida pelo catador. A falta de informação, de debate acerca do tema, viabiliza a sua exclusão de pautas de debates de políticas públicas de inclusão dessa atividade em um processo de transformação em um trabalho decente.

Muito embora seja objetivo fundamental primeiro (art. 3º. I) da Constituição da República Federativa do Brasil a produção de uma sociedade livre, justa e solidária, são deixados aquém, como uma etapa não finalizada para seguir na segunda, que é a o desenvolvimento social e a erradicação da pobreza. Não há como chegar a um efetivo desenvolvimento sem que haja solidariedade entre todos os atores sociais: poder público, sociedade e empresas. (BRASIL, 2021)

2. O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO CONDUTOR PARA EFETIVAÇÃO DE UMA ARTE SUSTENTÁVEL

Diante do evento chamado da globalização, sobremaneira após o fim da Guerra Fria, percebe-se a ineficiência dos Estados no combate aos desafios surgidos desde então, homoge-

neamente arraigados ao conceito restrito de soberania nacional, e, portanto, na tentativa de combater problemas na ordem mundial, não conseguem respostas para as soluções globais, em razão da incerta e multifacetada amplitude sociedade internacional.

Os Estados se mantêm reféns de uma idealização de desafios internacionais, baseados nas teorias *westfalianas* da soberania nacional, acaba por elevar as construções paliativas e de pouco poder resolutivo. Os problemas são variados e complexos: pobreza, doenças, imigrações, catástrofes ambientais, desperdícios, acúmulo de resíduos sólidos não recicláveis, matérias primas não renováveis, finitude de fontes de energia, aquecimento global, dentre outros tantos, que refletem na vida de todos os sujeitos planetários, não apenas nos Estados maiores, que aparentam titularizar a origem dos problemas.

Para tanto, diante de problemas globais requer-se soluções globais, de tal sorte que para influências globais requerem-se responsabilidades globais. Para cada um é dado o dever de garantia do bom funcionamento do planeta, na medida das capacidades ativas de cada ente planetário. Não se pode viver na ilusão de que uma nação se sustenta, em longo prazo, em uma democracia concedida para apenas um mínimo percentual da população; a colheita dessa escolha virá cedo ou tarde, pelas escolhas dessas minorias populacionais, mas é preciso afirmar que as consequências atingirão a todos, em comum.

A palavra fundamental neste estado de arte é a solidariedade, sob a égide globalizada. Uma governança mundial para a normatização, fiscalização, e julgamento dos problemas globais. A primeira batalha dessa *guerra* é a comunhão dos Estados na mesma direção solidária, para que no futuro se tenha um mundo para falar de passado, presente e futuro.

A proposta deste presente artigo restringe-se, apenas, em analisar as possibilidades de um desenvolvimento jurídico-econômico, inclusivo e sustentável, em franca associação ao desenvolvimento econômico dos indivíduos, por meio do emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos, em conformidade com o objetivo 8º das metas do milênio da Organização das Nações Unidas (ONU) e, neste sentido, indaga-se: teria a arte sustentável, em sua dimensão solidária, o poder de ressignificar o trabalho do catador para um trabalho decente?

A seção anterior abordou a compreensão do artigo 3º da Constituição brasileira ao apresentar, como objetivo fundamental a solidariedade, antes da afirmação de garantir o desenvolvimento nacional, seguido do objetivo de erradicação da pobreza e marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais. (BRASIL, 2021) A congruência se apre-

senta na medida em que se percebe a afirmação: sem a solidariedade não são efetivados os demais objetivos supracitados.

A solidariedade, neste caso, não se confunde com o fundamento ancestral de assistência, pois ser solidário não há de ser uma deliberalidade, solidariedade fundamental não significa caridade. O significado perpassa pelo conceito de compromisso, reponsabilidade com reciprocidade, de todos para com todos e por fim para com o planeta. A responsabilidade deve ser algo cogente e crescente nas proporções do poder de cada indivíduo, quanto maior o poder maior a responsabilidade para com os demais. (LUÑO, 2012)

Só esse compromisso permitirá a diminuição da discrepância das desigualdades sociais, regionais e globais, levando-se em conta que quanto mais próspero economicamente o indivíduo se torna, mais responsável para com os indivíduos emergentes, e, por consequência, quanto mais a influência econômica global de um Estado, maior responsabilidade compartilhada deveria ter para com os outros Estados que ainda não emergiram. Se incorporada essa lógica solidária caminhar-se-á, de uma forma planetária e responsável, na mesma direção.

Mireille Delmas Marty (2014, p.37-38) sustenta que a globalização dever ser repensada ao analisar, sob um prisma comparativo ao sustentar: “como um estado de direito sem Estado ou uma governança sem governo, nos dois casos a globalização sem leme, sem bússola leva a incoerências que reduzem sua eficácia”. Por isso a necessidade de uma uniformidade normativa mundial, para que a globalização seja na mesma medida boa ou razoável para todas as nações, coerentemente, a afirmação de Marty invoca a responsabilidade dos Estados de tornarem o processo de globalização equânime para todos, a fim de afastar *o paradoxo da prosperidade*.

Tal paradoxo se revela conforme percebemos o desenvolvimento econômico de Estados, enquanto outros permanecem em circunstâncias extremas de subdesenvolvimento, até mesmo dentro da mesma sociedade, o poder aquisitivo da parcela mais abastada cresce em detrimento dos níveis de pobreza nacionais permanecem praticamente os mesmos, não refletindo no Índice de Desenvolvimento Humano Nacional.

Apesar desse pensamento ainda influenciar economistas que acreditam que as regras do mercado por si só poderiam reger a economia trazendo bem-estar social, tal lógica já se mostrou ineficiente na manutenção do sistema capitalista, uma economia de mercado sem limites e /ou com muitos limites, de extremos, portanto, não subsiste com o tempo. A grande

depressão de 1929 e a crise da bolha americana de 2008 estadunidenses são exemplos de que a regulação do Estado se faz necessária em certa medida.

A institucionalização de um *capitalismo de compadrio* é a solução encontrada, para a continuidade do sistema. Usando o pensamento liberal clássico, se houver uma lógica normativa que positive a solidariedade e o seu descumprimento acarreta danos materiais ao agente conflituoso, a aplicação do princípio passará de moral para legal, jurídica e economicamente. Quando afetarem a empresa os gastos com a não solidariedade, as práticas de Responsabilidade Social da Empresa (RSE) serão implementadas como produtoras de receitas nos livros contábeis internalizando-as aos códigos de condutas empresariais e aos códigos de metas e objetivos, trazendo benefícios não apenas individuais, aos acionistas, como também coletivos, de modo que toda a sociedade ganhe.

A solução, entretanto, não está na transformação dos indivíduos, no âmbito nacional, ou nas organizações e empresas internacionais moralmente solidárias. A elucidação pode estar na transformação da solidariedade uma regra normatizada e universal, com finalidades utilitaristas. Ocorre que o Direito sai da esfera pública e chancela a esfera privada com normas de permissibilidade, aí um verdadeiro *pokerjusprivatista* se faz nas contingências que são terreno fértil para o lastro particular.

Quando se parte para o campo internacional, seja privado ou público, todo o discorrido amplifica-se às proporções da globalização. Empresas multinacionais injetam capital, criam mercado, aumentando os postos de trabalho, em consequência, o poder de compra da população, todavia, nas mesmas medidas, podem interferir no meio social ambiental degenerativamente, apresentando fatores nocivos a sociedade. (OLIVEIRA, 2010) A empresa torna-se um agente de mudanças levando em conta que os resultados podem ser medidos pelos fatores econômicos, sociais e ambientais. (SEN, 2012.)

Para J. A. Makower (2009, p.26) “um dos maiores problemas que as companhias enfrentam quando começam a criar, executar e comunicar sua estratégia verde é que há pouco acordo sobre o que significa para uma empresa ser vista como verde”. A maior dificuldade está em criar padrões sustentáveis para classificar, julgar ou até mesmo considerar aos olhos do consumidor uma empresa ser ou não sustentável, sendo que as empresas são distintas. Makower (2009, p.29) afirma ainda que: “[...] a falta de um padrão uniforme ou de um conjunto de padrões definindo as companhias ambientalmente responsáveis significa que qual-

quer um pode reivindicar ser verde independentemente de suas ações serem significativas e abrangentes ou verdadeiras”.

Essas dificuldades esbarram sempre na falta de normatividade à solidariedade necessária na busca orientada para o próprio objetivo, ao passo que preserva o planeta para as atuais e futuras gerações, ou simplesmente beneficiar o social, não porque a moral o corrompe para tal, mas, sim, porque o ato representa a busca “orientada para o próprio objetivo”. A diferença está, então, justamente no objetivo, seja economia verde, desenvolvimento social, erradicação da pobreza, diminuição das desigualdades, ou mesmo, em evitar despesas ao próprio bolso.

Para tanto, quando Jaques Lacan interpelou Chaïm Perelman a respeito do inconsciente, no sentido de que se demandavam ações do ser em face do processo argumentativo, o filósofo polaco-belga entendeu que não seria possível responder tal problemática por meio de um só sujeito; de tal sorte que seria compreensível a conformação da questão, a partir de um projeto pluralista de saberes, da qual propunha fazer parte. (PERELMAN, 2016)⁴ Quer-se com isso chegar que, hoje, é imprescindível a interlocução do conhecimento, partindo-se da premissa de que os problemas jurídicos, como este que se trata agora, estão repletos de comportamento e normatividade, da qual não se pode ausentar.

Há uma expressão empírica pela qual a ausência de normas se faz prosperar pelas normas da prudência, e isso implica em atribuir sentido normativo muito mais ao comportamento humano do que a instituição de normas, ora autêntica, no processo hermenêutico dos fatos sociais pela qual se envereda o legislador, ora pacificada nas lides jurídicas, objeto de segurança afirmada pelos colegiados dos juízos.

Para garantir novos sentidos às palavras, a despeito do desprestígio que as palavras tomam ao longo do tempo, faz-se necessário um esforço epistemológico diante da complexidade dos saberes; com isso se quer dizer que o sentido das palavras toma novas concepções, na medida em que se lhes assinalam a importância e a necessidade de semelhantes mudanças, quando a própria realidade reclama esse desiderato, no entanto, para uma concepção conveniente, o direito só deve ser conservado, quando se pode postergar a sua transformação.

⁴ Chaïm Perelman (1996, p.127-128) redargui, efetivamente, ao questionamento de Jacques Lacan: “Agora, em que medida a argumentação se prende à psicanálise, ou desprezo pela argumentação se prende também a zero recalque psicanalítico? Decerto seria útil empreender pesquisas nessa área. É possível também que a ideia de argumentação tenha sido descartada em épocas de monarquia, de poder absoluto e de ditadura. Aludi a isso numa comunicação apresentada, faz alguns meses, sobre os âmbitos sociais da argumentação.

[...]

Não sei se podemos pedir a alguém que seja a um só tempo filósofo, jurista, historiador, sociólogo, psicólogo, psicanalista, etc. Pergunto-me se esforços que se estendessem as mãos, que ajudassem, que se auxiliassem, que se criticassem; não creio que isso possa ser executado por um homem só. (PERELMAN, 2016)

A arte, em razão de sua sustentabilidade, é um desses conceitos que devem ser prestigiados para uma nova finalidade, a arte é sustentável, sim, quando revela os elementos primários da estética, que, já no Mundo Antigo, perseguia o objetivo comum de *a imitação da vida*, o belo, é também, a imitação da própria natureza, mas é também sustentável quando procura os seus fins, no gênio da criação que sensibiliza a alma humana e dignifica o artista que ressignifica a matéria prima ou mesmo aprimora o intelecto humano.

Quiçá a arte seja um dos meios mais solidários e sustentáveis, posto que a automação reproduza a atividade básica do ser humano resta o papel transformador da razão humana e o diálogo com a ociosidade, senão o prazer, nas afirmações do espírito da cultura, mas o trabalho meritório do artista que não se menospreza e não se ampara, por isso se fala em ressignificação do trabalho artístico, como espaço de decência, como sói acontecer em brocardo estoico: a arte bela é a que revela o bem comum.

Com isso, a salvação sustentável dos povos em desenvolvimento, pode ser também alcançada pela arte, quando se acresce a genialidade humana para o trabalhador invisível que se regenera na condição em que vive enaltecido ao meio em que a arte o valorou, é o que se depara do interessante caso da Orquestra de Cateura.

3. A ORQUESTRA DE CATEURA: A DIMENSÃO DA ARTE SOLIDÁRIA

O ser humano liberal quer a liberdade, já os sociais as condições de igualdade e os solidários querem a alteridade, cada qual com seus desejos que lhes caracterizam, o primeiro quer ser livre, o segundo igual e o terceiro empático. Desses três, só o terceiro poderia albergar as dimensões anteriores, porque a alteridade comporta, afinal, as liberdades e compelindo aos que já a alcançaram corroborem com os demais, caminhando para uma igualdade justa.

O princípio da responsabilidade, considerado desde a perspectiva liberal, demanda consequências gravosas a quem viola os deveres e imputa sanções aos desequilíbrios a quem cabia equilibrar, responsabilidade, portanto, ao livre que arbitra, ao gestor que desigual injustamente e ao ser humano que se omite ou age com ignorância.

Veja-se que no Estado da solidariedade não cabe o individualismo, tampouco os equívocos em torno da igualdade. Não é possível albergar os objetivos fundamentais constitucionais de desenvolvimento econômico nacional e social ao mesmo tempo sem que seja efetivada a solidariedade. Neste caso, os extremos não comportam a evolução. É necessário, em certa medida, meios e mecanismos de incentivo aos desenvolvimentos individuais, tanto em

âmbito de Estado, como de cidadão, bem como a regulamentação garantidora que aqueles que adquiram tal *status* não fiquem alheios aos demais, quer com outros cidadãos, quer outros Estados-Nação, quer o planeta que habitamos e as próximas gerações.

A quem cabe o poder de responsabilizar, além de, mais genericamente, criar as normas solidárias? Às instituições, ora interna, ora externamente, daí que a ordem interna e global, abstendo-se da soberania exacerbada que as prejudica, ou ainda se abstendo do utilitarismo nefasto de ordens igualitaristas injustas, em oposição, não se absterão, porém, de medidas solidárias, como a de colaborar com alimentos a uma sociedade famélica, ou demandar a edificação de sistemas educacionais e profissionais a grupos menos favorecidos economicamente. Em último caso, punindo a ingerência das regulações previstas e o descumprimento de normas jurídicas concorre aos sujeitos, à sociedade e o próprio Estado à responsabilidade que lhes são inerentes.

A efetivação do princípio da solidariedade é a solução para a disparidade entre o desenvolvimento econômico e social em qualquer âmbito. Na perspectiva global, faz ainda mais sentido que a sobrevivência das nações e seu desenvolvimento dependam da solidariedade das demais. (MORIN, 1998) Por fim, no que concerne às gerações futuras é imprescindível que a solidariedade advenha para permitir por meio do desenvolvimento sustentável e sustentado que se chegue ao futuro ainda com projeções para sempre evoluir.

A epistemologia sempre se preocupou em revelar a verdadeira natureza do Direito, se é, essencialmente, do mundo da natureza ou da cultura, aqui considerando toda produção humana. O problema que reconsidera a dicotomia do direito da natureza e do direito da cultura. Ocorre que, na pós-modernidade, e sobre este momento, seguindo a orientação de Jean-François Lyotard, que vai caracterizar o pós-moderno como o esfacelamento das grandes ideologias, é possível repensar em mundo da natureza e da cultura para o Direito. (BITTAR, 2014)⁵

Deve haver um Direito Natural, em que se predomina não só as leis materiais da natureza, das catástrofes naturais ou das órbitas planetárias, mas também uma ética natural das leis do inconsciente, cuja matriz psicobiologias a psicanálise quer enfrentar, ao passo que deve haver um Direito Cultural que as contingências humanas deliberam no reino das liberdades em contraposição das necessidades que se associam ao mundo da natureza.

⁵ Eduardo C. B. Bittar (2014, p.81) vai dizer: “Essa consciência contagia o ambiente acadêmico, que, através do pensamento crítico de Herbert Marcuse e da sociologia de Jean-François Lyotard, incentiva, capta e descreve o estado das formas sociológicas e dos valores após maio de 1968 dando status científico a respeito do debate acerca do nascimento da ‘pós-modernidade’, debate este que continua profundamente aceso atualmente, não obstante enigmáticamente interpretado.”

Em Cateura na capital Assunção, Paraguai,⁶ passa-se a delinear os contornos desse paradigma a partir da experiência artística demonstrada no documentário “Orquestra Reciclada”, que aproxima o espírito humano e os materiais descartados, enquanto elementos da natureza e da arte, no caso a música, bem como a inclusão social, como elementos da cultura – todos exemplos claros da aplicação do princípio da solidariedade para o desenvolvimento social. (ORQUESTRA, 2021).

No momento que o musicista Flávio Chávez transforma os resíduos contidos no Lixo de Cateura em instrumentos de música, transforma todo o sentido da matéria originária, o *lixo* não é mais um material descartado, por não possuir mais valor ou por ser o resto sem utilidade ao fim de um processo de produção, agora, é matéria prima na fabricação de sonhos. Assim, a arte catalisa o processo de identificação social. (ORQUESTRA, 2021). O agente que agrega valor ao material descartado alimenta o próprio processo de ressignificação positiva de sua atividade laboral.

No mesmo sentido, a atividade-núcleo do processo de coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos feitos pelos catadores, proporciona que essa matéria chegue às mãos de um produtor que agrega valor ao resíduo transformando-o noutro produto útil para o mercado. Esse é o significado do resíduo, matéria que perdeu seu valor original, entretanto pode vir a ter outro valor, ou ser útil para outro indivíduo. Portanto, os catadores, por meio de sua atividade cotidiana, transportam o “lixo”, algo considerado inútil a princípio, para alguém que o transformará em mercadoria outra vez, ou seja, algo útil, dotado de valor de uso e de valor de troca.

A transformação desses materiais descartados em um novo bem, e sua reinserção no ciclo produtivo geram benefícios positivos para o meio ambiente e para a sociedade, de vez que promovem a economia de recursos naturais e de locais para o acondicionamento dos resíduos; quando muda o paradigma da *inutilidade* do material descartado, para o descarte de um material que perdeu seu valor original, abre precedente para uma nova reflexão: o material descartado tem um valor, não mais o original, mas ainda tem um valor, mesmo que não seja para quem o descartou. (MAGALHÃES, 2012)

⁶ Vide a seguinte informação: “A Orquestra de Instrumentos Reciclados de Cateura dirigida por Favio Chávez é formada por crianças, adolescentes e jovens com recursos limitados que vivem na comunidade Bañado Sur localizada no entorno do aterro Cateura em Assunção, Paraguai.” ORQUESTRA de reciclados de Cateura. Biografia. *recycledorchestracateura*. Disponível em: <https://www.recycledorchestracateura.com/the-band>. Acesso em: 03 maio 2021.

Por participar desse processo de transformação deve ter o seu trabalho valorizado socialmente, fato que só ocorrerá se processo de ressignificação do “lixo” atingir um contingente social suficiente para a mudança desse paradigma.

CONCLUSÃO

Para uma ética solidária eficaz com respeito a existência alheia ou até mesmo a consagração da empatia nas circunstâncias que se vive o ser humano, acolhe-se o estreitamento de limites estabelecidos por parâmetros normativos que a experiência jurídica há de contribuir.

Não obstante, para que a norma jurídica possa produzir efeitos é preciso uma sanção institucionalizada capaz de garantir a execução nos limites em que ela foi legitimada. O problema é que a construção normativa nem sempre é fechada, muito pelo contrário, por vezes, os modelos jurídicos que se constroem são conduzidos de forma aberta para que se alcance a realidade social em que se vive.

A norma máxima é aquela que absorve a liberdade humana a fim corrigi-la em momento oportuno. Por seu turno, a norma mínima restringe alguns efeitos da liberdade, pois que se acha capaz de resolver mais facilmente a convivência, entretanto, é a norma fraca, aquela que não consegue alcançar os seus fins na condução da vida melhor.

Tal construção democrática, reafirmada na ordem constitucional, ou mesmo supra-constitucional, só será possível em universo cosmopolita, diante da universalidade que se vive hoje, inclusiva entre os povos, e, de forma exemplar, entre os seus pares, vale dizer, primeiramente a inclusão daqueles sujeitos mais próximos ao exercício da justiça social.

O artigo propôs uma análise inicial da importância do trabalho verde exercido pelos catadores de resíduos sólidos, identificando-os como trabalhadores invisíveis na ordem social, mas que prosperam um trabalho relevante que deve ressignificar a sustentabilidade planetária, seja como catador meio que recolhe os resíduos sólidos para o reaproveitamento desses resíduos, seja como catador fim, que se dignifica enquanto ofício da própria atividade laboral.

Apresentou as propostas advindas da solidariedade enquanto terceira dimensão de direitos fundamentais, sob o advento da experiência artística da Orquestra de Reciclados de Cateura, a partir, em um projeto idealizado pelo musicista Flávio Chávez, regente desta orquestra, que se caracteriza pela sinfonia a partir de instrumentos construídos com resíduos obtidos no aterro, enfatizando a atividade meio do catador de resíduos sólidos que quer oportunizar,

senão transformar o lixo em função do trabalho digno, no caso, os instrumentos transformados do lixo e difusão de musicistas oriundos da periferia de Cateura.

Enfatizou-se, por meio da problemática, o entorno das condições precárias vividas pelos catadores de resíduos sólidos apresentando uma solução, que busca ressignificar o processo de conhecimento valorado do trabalho dos catadores de resíduos, a partir da cognição social viabilizada por meio da arte do valor social desse tipo de trabalho. Neste sentido, o trabalho oportunizado pelo catador do resíduo sólido, que transforma em instrumento e que fomenta a educação musical de uma periferia e a transforma em trabalho, ressignifica a *coisa*, o resíduo, o sujeito invisível, de catador de resíduo em trabalho digno.

Conclui-se que a arte em si é o instrumento catalisador no desenvolvimento da ressignificação do valor social aderido ao *lixo*, em consequência ao trabalho do catador, sendo o meio capaz de transformar a axiologia social; para a produção de normas de incentivos à inclusão efetiva desses profissionais. O exemplo da “Orquestra Reciclada” demonstra o quanto grade é o impacto da arte na interpretação dos significados pela sociedade, apesar do raio de abrangência da Orquestra ser a pequena comunidade de Cateura.

Além disso, o documentário atingiu um número maior de indivíduos a fim de disseminar, por meio da arte, a “arte” produzida com os instrumentos reciclados, mudando o paradigma do entendimento comum que lixo é material inútil, para a ressignificação do sentido de que “lixo” tem potencial para ser matéria prima na produção de qualquer outro produto incluindo sonhos.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/panorama_abrelpe_2017.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2018.

AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE. O lixo nos nossos mares. **eea**. Disponível em: <<https://www.eea.europa.eu/pt/sinais-da-aea/sinais-2014/em-analise/o-lixo-nos-nossos-mares>> Acesso em: 22 nov. de 2018.

BITTAR, Eduardo C.B. **O direito na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

CANTÓIA, S. F. Trabalho nas cooperativas de materiais recicláveis: entre a teoria e a prática. **Revista Pegada Eletrônica**. Presidente Prudente, vol. especial, 31 julho 2011. Acesso em: 5 de jan. de 2019.

GREEN CAREER. **O que é um trabalho verde**. Disponível em: <<http://greencareerguide.-net/pt/o-que-e-um-trabalho-verde/>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

IPEA. **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**. Brasília: IPEA, 2013. p.42-45. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacao_social_mat_reciclavel_brasil.pdf. Acesso: 3 dez. 2017.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Perspectiva e Tendências Atuais do Estado Constitucional**. Trad. Jose Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 24, n. 7, jul. 2012.

MAGALHÃES, Beatriz J. Liminaridade e exclusão: os catadores de materiais recicláveis e suas relações com a sociedade brasileira. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2012.

MAKOWER, J. **A economia verde**: descubra as oportunidades e os desafios de uma nova era dos negócios. Trad. Célio Knipel Moreira. São Paulo: Gente, 2009.

MARTY, Mireille Delmas. A governança mundial é passível de democratização? IN: O mundo não tem mais tempo a perder, apelo por uma governança mundial solidária e responsável. Coordenação Sacha Goldman. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Tradução de Clóvis Marques, 2014. p. 37-38.

MOORIN, Edgar. O mundo não tem mais tempo a perder, apelo por uma governança mundial solidária e responsável. Coordenação Sacha Goldman. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Tradução de Clóvis Marques, 2014. MORIN, Edgar, CARVALHO, Edgard de Assis, ALMEIDA, Maria da Conceição et. al. **Ética, solidariedade e complexidade**. São Paulo: Palas Athena, 1998.

OIT. Organização internacional do Trabalho. Agenda para o Trabalho Digno. A Declaração institucionaliza o conceito de Trabalho Digno, desenvolvido pela OIT desde 1999 IN: OIT, organização internacional do Trabalho. **Declaração da OIT Sobre Justiça Social para uma Globalização Justa Adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na 97ª Sessão**, Genebra, 10 de Junho de 2008. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao_justicasocial.pdf> Acesso em: 4 jan. de 2019.

OIT. Organização internacional do Trabalho. World Employment and Social Outlook 2018: Greening with jobs International Labour Office – Geneva: ILO, 2018. **oit**. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Desktop/disserta%C3%A7%C3%A3o/wcms_628654%20empregos%20verdes.pdf.> Acesso em: 3 dez. 2017.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética, Direito e Democracia**. São Paulo: Paulus, 2010. (Coleção Ethos).

ORQUESTRA de reciclados de Catuera. Biografia. **recycledorchestracateura**. Disponível em: <https://www.recycledorchestracateura.com/the-band>. Acesso em: 03 maio 2021.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PNRS. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

SEN, Amartya. **Sobre ética e economia**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.